



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.797 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município de Patrocínio autorizado a doar ao **Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio**, também denominado CIAAP, entidade inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.463/0001-76, o seguinte imóvel:

“IMÓVEL URBANO, denominado, **SETOR 32, QUADRA 076, LOTE 0450, SUBLOTE 000**, com área total de 2.287,23m², Face A, lado ímpar, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o m², totalizando o valor de R\$800.530,50 (oitocentos mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), e uma construção com 1.002,00m² de área construída, avaliado a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o m², totalizando o valor de R\$450.900,00 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos reais) de frente para a Alameda dos Pinheiros, nº 2.025, **conforme Matrícula 57.600, L-2-CDA, fls.294 do SRI local**, situado no Bairro Morada Nova, neste município de Patrocínio-MG, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO-MG. Avaliado em **R\$ 1.251.430,50 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme Laudo de Avaliação nº 008/2015.”

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação, destina-se exclusivamente para abrigar a sede do CIAAP para cumprimento das suas obrigações estatutárias, relacionadas ao atendimento a jovens infratores e em recuperação na Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Patrocínio.

Art. 3º - A doação independe de licitação nos termos do artigo 17 inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93.

Art. 4º - No caso de extinção do CIAAP o imóvel retornará ao Município de Patrocínio.


Art. 5º - As despesas de escrituração correrão à conta do donatário.

Art. 6º - O imóvel descrito no Art. 1º reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da descrita no Art. 2º.

Art. 7º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 3.745/2004 e 3.785/2004.

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2015.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 31/10/2015
pág. 22 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 03/11/2015 à dia 10/11/2015

②